

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.937, DE 2013

Altera a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, para isentar as cultivares de plantas e flores ornamentais de domínio público da obrigatoriedade de inscrição no Registro Nacional de Cultivares

Autor: Deputado JUNJI ABE

Relator: Deputado MOREIRA MENDES

I- RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Junji Abe, propõe excluir da obrigação de inscrição no Registro Nacional de Cultivares – RNC as cultivares de plantas e flores ornamentais que não se encontram sob o regime de proteção do direito de uso instituído pela Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, conhecida como Lei de Proteção de Cultivares.

Nesta Câmara dos Deputados, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural opinou pela aprovação da matéria, na forma de substitutivo em que se exclui a necessidade de inscrição no RNC para flores e plantas ornamentais que não sejam objeto de concessão ou de solicitação de certificado de proteção de cultivar nos termos do citado diploma legal.

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teo do art. 54, I, do Regimento interno da Casa.

É o relatório.

B18C435624

B18C435624

II- VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto ou no substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural que mereça crítica negativa deste Órgão Técnico no que toca à constitucionalidade.

De modo idêntico, nada há a opor quanto à juridicidade, posto que as proposições em exame estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, estão atendidas as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.937/2013 e do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator